LEI N.º 3.119
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 *

Dispõe sobre a colocação de PLACAS INFORMATIVAS nas praias do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, promoverá obrigatoriamente nas praias em que forem detectadas pelo monitoramento da ADEMA, índices que contrariem a qualidade de balneabilidade, a fixação em lugar de destaque, de placas indicativas, acusando a impropriedade do seu uso.

Parágrafo único. Competirá à ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente, a execução da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Fernandes Viana de Assis
Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente.

---

* Publicada no DOE de 24/12/1991.